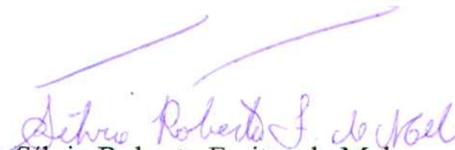
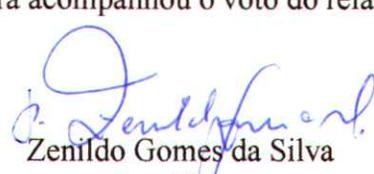


|   |  |
|---|--|
| <b>Conselho:</b> CONSEPE  | <b>Processo:</b> N° 23118.000587/99-67 |
| <b>Assunto:</b> Credenciamento (Lúcia de Fátima Albuquerque)  |  |
| <b>Interessado:</b> Diretor do Campus de Rolim de Moura   |  |
| <b>Relator(a):</b> Sílvio Roberto Freitas de Melo   |  |
| <b>Câmara:</b> Ensino   | <b>Parecer:</b> 319/CEN                |
| <p><b>I – Relatório:</b></p> <p>Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagoga Lúcia de Fátima Albuquerque, licenciada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, para ministrar as disciplinas de Metodologia do Ensino de Ciências, Metodologia do Ensino do 1º e 2º graus e Psicologia da Educação.</p> <p>Consta no processo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Requerimento de solicitação sem assinatura do interessado.</li> <li><input type="checkbox"/> Diploma de graduação em Pedagogia.</li> <li><input type="checkbox"/> Histórico Escolar</li> <li><input type="checkbox"/> Despacho do Diretor do Campus encaminhando o processo.</li> </ul>  |  |
| <p><b>II - Análise:</b></p> <p>O requerimento de solicitação não foi devidamente assinado pela solicitante.<br/>         Não apresentou o curriculum vitae.<br/>         Os documentos constantes no processo não apresentam a devida autenticação.<br/>         No diploma de graduação não consta a data de sua expedição.</p> <p>Para que o credenciamento seja concretizado se faz necessário que o solicitante providencie a assinatura do requerimento de solicitação, a autenticação dos documentos constantes no processo; apresente o curriculum vitae, deverá constar no diploma de graduação a data de sua expedição e ainda deverá estar consciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário, nem fará jus a salário, para isto é importante que assine documento próprio.</p> <p>Por parte do Conselho Departamental é importante para a validade da credenciação que providencie a aprovação do credenciamento da requerente, anexar no processo a ata que liberou a aprovação, nesta ata deverá constar quais as disciplinas que a credenciada ministrará, fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogáveis por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.</p> <p>Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302, conforme preceitua o seu artigo 11.</p> |  |
| <p><b>III - Parecer:</b></p> <p>Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas à interessada e ao Conselho Departamental, estas não atendidas o presente credenciamento estará prejudicado.</p> <div style="text-align: center;"> <br/>             Sílvio Roberto Freitas de Melo<br/>             Relator         </div>  |  |
| <p><b>IV - Parecer da Câmara:</b></p> <p>Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p> <div style="text-align: center;"> <br/>             Zenildo Gomes da Silva<br/>             Presidente         </div>   |  |
| <p><b>V - Parecer do Plenário:</b></p> <p>Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <div style="text-align: center;"> <br/>             Ene Glória da Silveira<br/>             Presidente         </div>   |  |